



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.741, DE 2010

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de vigia autônomo e afins e da outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5618/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Estabelece o reconhecimento da profissão de vigia autônomo, denominando – se como todo guardador de imóveis residenciais.

Parágrafo 1º - A contratação dos serviços dos vigias caberá diretamente aos proprietários e moradores dessas propriedades, podendo ajustar condições de trabalho e de pagamento.

Art. 2º - Caberá aos Estados e ao Distrito Federal, e quando estes permitir, mesmo que em caráter provisório, aos Municípios, a regulamentação das condições para uso do exercício da profissão. Observando-se entre outros aspectos o seguinte:

I – O órgão publico responsável pelo cadastramento dos vigias

II – as formas de admissão para o desempenho da profissão

III – qualificação básica e cursos para exercer a profissão

IV – a integração da atividade como ação auxiliar as policias civil, militar e a guarda municipal

Art. 3º - Fica obrigado o vigia, para o regular exercício de seu direito, além de preencher os requisitos necessários:

I – portar uma credencial emitida pelas Secretarias competentes para o desempenho da função;

II – A utilização de uniforme especifico que não confronte ou imitem com o das forças armadas brasileiras, e nem contenham símbolos e brasões de uso não permitido.

III – A permissão da criação dos sindicatos da categoria, para a defesa de seus interesses.

IV – Fica a critério de cada vigia a opção pelo recolhimento contribuição previdenciária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da lei é reconhecer oficialmente a profissão de vigia, que, diante do crescimento da violência urbana, que vem aumentando cada vez mais, principalmente nos centros urbanos. A falta de legislação, desta profissão

informal e muitas vezes incentivada pela insegurança em nossas cidades cria uma massa de trabalhadores sem respaldo da previdência social, e sem preparo profissional para exercer suas atividades.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2010

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

FIM DO DOCUMENTO
